



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 011/93, de 25 de fevereiro de 1993.

INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO  
DE DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE, VE  
READORES, FUNCIONÁRIOS DO QUADRO  
E DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMA-  
RA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Muni-  
cipal de Santa Tereza/RS, Faço  
Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a se-  
guinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o sistema de pa-  
gamento de diárias de viagem, pa-  
ra o Presidente da Câmara, Vereadores e os funcionários do  
quadro e detentores de Cargos em Comissão da Câmara Munici-  
pal de Santa Tereza.

Art. 2º Visando preservar a isonomia en-  
tre os Poderes, serão pagas no  
Poder Legislativo diárias de igual valor do Poder Executivo  
Municipal.

Párrafo 1º - Ao presidente da  
Câmara fará jus a diárias de  
igual valor do Prefeito Municipal.

Párrafo 2º - Os Vereadores fa-  
rão jus a diárias de igual valor  
às atribuídas aos Secretários Municipais.

Párrafo 3º - Os funcionários -  
da Câmara farão jus a diárias  
iguais àquelas atribuídas aos funcionários municipais do E-  
xecutivo.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Poder Legislativo, cópia do Decreto com o valor das diárias, sempre que houver reajuste.

Art. 4º

A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SANTA TEREZA, aos 26 dias do  
mês de fevereiro de 1993.

DENIS JORGE ACCO  
Prefeito Municipal